

ATA RESUMIDA DA 412ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, REALIZADA EM 29/1/96

1) DATA E PRESENÇA:

Dia vinte e nove de janeiro de mil novecentos e noventa e seis, em segunda convocação, às 20h30m, com cento e trinta e quatro Conselheiros presentes.

2) MESA DIRETORA:

Presidente : Roberto Luiz Pinto e Silva
Vice-Presidente : José Edmur Vianna Coutinho
Primeira Secretaria : Paulo César de Arruda Castanho
Segunda Secretaria “ad hoc”: José Roberto Coutinho de Arruda

- É executado o Hino do Esporte Clube Pinheiros

3) EXPEDIENTE:

Presidente - Convidamos para ocupar a Segunda Secretaria “ad hoc” o Cons. José Roberto Coutinho de Arruda, em virtude da ausência do Primeiro Secretário Eduardo Lobo Fonseca, por motivo de viagem. Em nome da Mesa do Conselho, propôs votos de pesar e a observação de um minuto de silêncio, pelos seguintes falecimentos: 1) da Cons. Mircha Nutini Masucci (25/1/96), informando sobre a missa de 7º dia, tendo acompanhado este voto os Cons. Hugo Nivaldo Napoli, Geraldo de Oliveira Couto, Zarath Maggiorini Jesus Glass, Mário Carotini e José de Barros; 2) do Dr. Milton Martins Lara, pai do Cons. Paulo Roberto Chaves de Lara (9/12/95); 3) de 2 professores do CAD e CAD Júnior, Srs. Marcos Vinícius Parra e Rogério Nascimento Andrade (16/1/96); da Sra. Raphaela Marmo Iasi, mãe do Cons. Nilson José Iasi e também Sra. Lilia Therezinha Iasi Moura, esposa do Presidente Arlindo Virgílio Machado Moura, ocorrido no dia 25/1; 5) do ex-Deputado e associado Veterano Roberto Cardoso Alves (28/1/96), aprovado. Submeteu ao plenário as seguintes propostas de voto de louvor: 1) do Cons. Fábio Eduardo Nesti e José Carlos Apasse, à atleta Fernanda Miguereles, pela conquista da Copa São Paulo de Tênis/ categoria até 14 anos; 2) do Cons. Pedro Antonio Lousan Badra, à Equipe da seção de Musculação/ Ginásio de Fitness, pela educação, organização, conhecimento e presteza que tem dispensado aos sócios, com destaque à Instrutora Fabiana, aprovado. Apresentou proposição do Cons. Eduardo Lobo Fonseca, de plena recuperação ao Cons. Plínio de Azevedo Marques, que se encontra com problemas de saúde, aprovado.

Primeiro Secretário - Informou o recebimento das seguintes cartas da Diretoria: 1) tratando de inscrições no Edital 1995; 2) sobre a nomeação do Cons. Paulo Kesselring Carotini, para o cargo de Diretor Adjunto de Polo-Aquático, em substituição ao Cons. José Ricardo Pinheiro Lima (DI.425/95); 3) comunicando a nomeação dos Diretores que farão parte das Comissões Processantes Permanentes (DI.0439/95); da Diretoria Financeira: o Relatório A.V.O. (Análise da Variação Orçamentária)/ out/95; o Balanço Patrimonial em 30/11/95; e o demonstrativo das Receitas/ Despesas - Patrocínio Pró-Amador, colocando-os à disposição para consulta; e de carta do Cons. Dirceu Bonturi Pereira, agradecendo voto de pronto restabelecimento consignado na reunião anterior.

Presidente - Comentou que recebeu carta da Diretoria, sobre a constituição das 4 Comissões Processantes Permanentes exigidas pelo novo Regimento Processual Disciplinar, a saber: 1) Presidente: Carlos Augusto de Barros e Silva, Conselheiro: Sérgio Vergueiro, Membro Sócio: Mário Mangiaterra; 2) Presidente: Osvaldo Fontana Filho, Conselheiro: Paulo Roberto Taglianetti, Membro Sócio: José Falluh Neto; 3) Presidente: Walter Carvalho Silva, Conselheiro: Friedrich Theodor Simon, Membro Sócio: Eduardo Eugênio Maia Westphalla; 4) Presidente: Antonio Toloza de Oliveira e Costa Filho, Conselheiro: José Carlos Apasse, Membro Sócio: Luiz Roberto Teixeira Pinto. Referiu-se, também, sobre carta enviada pela Diretoria, informando que não tendo o Sr. Cesar Alberto Gomes Haick cumprido a deliberação do Conselho, foi excluído do quadro social por falta de pagamento. Tornou a colocar à disposição para consulta quadro demonstrativo elaborado pela Diretoria, com dados sobre o último edital.

Mário Carotini - Propôs voto de louvor ao Presidente da Diretoria Arlindo Virgílio Machado Moura, que recebeu a designação “Cidadão Paulistano”, pela Câmara Municipal de São Paulo, aprovado.

Anna Maria da Carvalheira Baur - Parabenizou a Diretoria pela construção do novo Ginásio de Fitness, elogiando suas dependências e aparelhagem.

Mário Lima Cardoso - Prestou homenagem aos atletas Emerson de Souza Neves e Fabiana Hashimoto, campeões, Cássio Duran e Ivan Costa Paixão vice-campeões, e Manuela Balsalobre, João Pedro Bório e Ana Carolina Itzaina 3ºs colocados no Campeonato Brasileiro de Saltos Ornamentais, extensiva à Diretora Adjunta Wilma de Almeida Gonçalves e ao Técnico Roberto Gonçalves. Comentou sobre o campeonato, pedindo que a Diretoria, a Área de Esportes e a Comissão de Esportes intercedessem junto à Confederação Brasileira de Natação para que Emerson de Souza Neves participasse representando o Brasil; nas Olimpíadas de Atlanta, vez que sua

ida estava sendo bloqueada pela Presidência da Confederação, da mesma forma que solicitou a ajuda do Cons. Mário de Britto Pereira, um dos Diretores da Federação Paulista da modalidade.

José de Barros - Também homenageou a Cons. Mircha Nutini Masucci, comentando sobre sua atuação no Conselho e na Diretoria, ratificando o voto de pesar aprovado.

4) ORDEM DO DIA:

Item 1 - Apreciação da ata da 411ª reunião ordinária, realizada em 27/11/95.

Presidente - Pela Mesa do Conselho, propôs retificação da Ata, fazendo constar, no item Mesa dos Trabalhos, o nome do Segundo Secretário Paulo Cesar de Arruda Castanho, ao invés do nome do Cons. Edgard Ozon. Como não houve discordância, deu a ata por aprovada.

Presidente - Antes de passar para o 2º item da pauta, leu requerimento devidamente justificado, do Cons. Edgard Ozon, propondo a inversão da ordem do dia para se apreciar, inicialmente, o item 4, aprovado.

Item 4- Apreciação do processo CD-15/95, referente à proposta conjunta das Presidências da Diretoria e do Conselho Deliberativo, de concessão do título de Sócio Benemérito ao Conselheiro Efetivo Sérgio Vergueiro.

Presidente - Apresentou retificação do parecer da Comissão Jurídica, fazendo constar, no início das fls. 3 : “Dois, portanto, são os requisitos para a outorga do título de sócio Benemérito: a) ...”

José Manssur - “Sr. Presidente, ilustres membros da Mesa; Srs. Diretores, Sras. e Srs. Conselheiros, Srs. Associados, Sras. Associadas. Em uma de suas mais formosas orações, Calderon de La Barca asseverou que nem sempre , o cargo que enaltece o homem, mas sim o homem que enaltece o cargo decorrente das funções que ocupa. O Cons. Sérgio Vergueiro, Sr. Presidente, quer no exercício do mais alto cargo deste Colegiado soberano, como também no exercício das honrosas atribuições de Conselheiro, fez, no meu modo de ver, sempre por distinguir e dignificar as funções que exerceu. Digo isso, Sr. Presidente, e , um dever moral, daí porque eu lhe pedi a palavra, porque justamente no momento em que exercia o meu primeiro e único mandato, assumia eu prestando juramento nesta tribuna, sempre cercada em sua atmosfera por um respeito enorme, sob a Presidência do Cons. Sérgio Vergueiro. Naquela oportunidade, davam-se inicio aos trabalhos referentes à discussão do Anteprojeto de Estatuto Social, que levava o timbre impecável do atual Vice-Presidente da Mesa, Dr. José

Edmur Vianna Coutinho. Pude verificar, Sr. Presidente, na discussão, e era a primeira vez que participava de reuniões do Conselho, o Cons. Sérgio Vergueiro mantinha aquilo que a história deste Conselho me conta, que era a respeitabilidade a ele devolvida, mercê do mandato do honrado Dr. Cantídio Filardi, preservação de honradez está hoje que tenho certeza V.Sa. também a está exercendo com grande dignidade. Mas o que mais nos chamava a atenção no exercício presidencial do Cons. Sérgio Vergueiro era que S.Sa. praticava, com denodo ímpar, aquilo que, mais sublime na condução de uma assembléia. S.Sa. permitia a livre explanação das idéias, sem nunca jamais ter impedido ou interrompido algum Conselheiro que quisesse manifestar a sua vontade e dizer realmente aquilo que pensava. Entendo isso como uma virtude exemplar, na exata medida em que pôde, assim procedendo, permitir que se plasmasse, em forma definitiva, com a colheita de todas as opiniões de nossos companheiros Conselheiros, para lapidar ainda mais aquele anteprojeto que vinha de uma pena brilhante. Posteriormente, já no exercício de Conselheiro, estou muito à vontade para dizer o que vou agora referir. S.Sa. participou, no lindo campo dialético das idéias, de acirradas discussões, inclusive com o inexpressivo e modesto orador que vos fala aqui. Não houve um momento sequer onde encerrado o debate S.Sa. já não se pusesse de acordo, não com as idéias, mas com a postura. E eu não poderia deixar de lembrar que numa das discussões mais acaloradas, onde num dos poucos casos em que divergíamos de opinião, quando eu, no calor dos debates, e aí é que eu justifico isso, no calor dos debates recebia de um ilustre e também honrado Conselheiro uma admoestação pessoal dirigida contra a minha pessoa, eis que no dia seguinte já recebia uma carta do Cons. Sérgio Vergueiro, recriminando a conduta e se solidarizando com este Conselheiro, que havia sido, inadvertidamente, tenho certeza, atingido naquele momento. Sr. Presidente, esses fatos todos que eu relato, com estas pobres e poucas palavras, não retratam aquilo que tem-se particularmente a respeito do ilustre Cons. Sérgio Vergueiro. Nessas leituras de verso, Sr. Presidente, caiu-me às mãos um texto, um verso de Fernando Pessoa, e de lá extraí, do poeta dos heterônimos, aquelas palavras que tenho certeza, adaptadas por mim para a oportunidade, servem para exprimir aquilo que penso, e acredito que a grande maioria, se não a unanimidade pensa a respeito do Cons. Sérgio Vergueiro: Para ser grande no todo, nada em ti, Sérgio Vergueiro, exagera ou se.exclui. Foste tudo em cada caso. Puseste o que foste e o que és em tudo que fazes. Assim como em cada lago brilha a lua toda, digo eu agora, tua presença aqui neste Conselho sempre resplandeceu nítida de valor moral, posto que não basta abrir a janela para se ver o campo e o vale, porquanto não , bastante não ser cego para se poder ver as flores no campo. E agora digo eu, Sr. Presidente, trazendo também uma adaptação de um pensamento célebre: Há muitos Conselheiros que exerceram seu mandato

por uma só vez e podem ter sido considerados bons. Há aqueles que exerceram o mandato por inúmeras vezes e esses foram melhores. Mas há aqueles, Sr. Presidente, que independentemente do número de mandatos que exerceram podem ser chamados de imprescindíveis. E nesse caso se encontra Sérgio Vergueiro, não só pela sua conduta, mas pela experiência amalhada ao longo dos anos nesta Casa. Não só pelo seu valor moral, mas pela sua sinceridade de propósitos e pelo seu idealismo em prol deste clube. Perguntam-me às vezes qual o segredo da pujança deste Colegiado, da sua soberania e da sua independência. E eu respondo, na exata grandeza dos homens que o compõe. E homens desse quilate, que fazem a história desta Casa, que se confunde com a história deste clube, glória e tradição da Nação brasileira.”

Deliberação:

Submetida ao plenário pelo Sr. Presidente, a matéria foi aprovada por unanimidade de votos, concedendo-se ao Cons. Efetivo Sérgio Vergueiro o título de Sócio Benemérito.

Item 2 - Apreciação do processo CD-13/95, referente ao Recurso Ordinário interposto pelo associado Maurício Moraes e Silva Moreira, contra penalidade de 180 dias de suspensão, aplicada pela Diretoria em decorrência do processo CI-007/95.

Presidente - Observou que em algumas peças do processo constava o sobrenome do interessado como “Morces”, devendo ser considerado “Moraes”. Teceu comentários sobre o trâmite do processo e a intenção do recurso.

Ruy Lansaro Paganini - Enumerou as fases distintas de um processo no Clube, desde a lavratura do R.O. até eventual interposição de recurso. Relembrou os fatos narrados no R.O., encerrando na incineração do filme, conforme afirmado pela Diretoria. Fez comentários sobre a defesa apresentada pelo pai do envolvido - que na época da ocorrência era menor de idade - e o voto divergente do Presidente da Comissão Processante e a pena efetivamente aplicada. Disse que embora fosse votar pela conservação da suspensão de 180 dias, porque as atenuantes eram consideráveis, alguns pontos deveriam ser abordados. Por exemplo, a Diretoria reduziu para 6 meses a pena sugerida pela Comissão, mas não justificou amplamente essa decisão, o que era necessário para dar maior suporte inclusive a todo o trabalho realizado pela Comissão. Registrou sua total repugnância em relação a qualquer ato que não seja devidamente explanado explicando que, quando a Diretoria houver por bem reduzir penalidade sugerida pela Comissão Processante, o faça adequadamente.

Edgard Ozon - Concordou com os argumentos do Cons. Ruy Lansaro Paganini, entendendo que por tudo o dito é que a decisão da Diretoria deveria ser confirmada. Além do mais, só o fato do envolvido ter olhado pelo vidro do vestiário, já expôs as sócias, sabe-se lá se não eram esposas ou filhas de Conselheiros. Portanto, a infração foi realmente séria, inclusive porque foi registrada (filmada). Embora o envolvido tivesse juntado aos autos atestados de idoneidade moral/ bom comportamento, ele não se comportou como deveria. A pena, ao ver da Comissão, deveria ser de 1 ano, caso o envolvido não fosse primário. Como tratava-se de réu primário, a Comissão opinou por 9 meses e a Diretoria impôs 6 meses de suspensão, em que pesem as críticas feitas em plenário. Quanto ao papel do pai, ele realmente deve defender seu filho. E este deve também ter consciência que errou gravemente. A despeito do que foi dito na tribuna, de que a pena deveria ser de 60/90 dias porque as sócias não sabiam do fato, deve-se considerar que a ocorrência já se tornara conhecida. Manifestou-se pela recusa do recurso e manutenção da pena aplicada.

Roberto Machado Moreira - Preliminarmente, abordou aspecto que lhe chamou a atenção. No R.O. constava como testemunha o nome do Sr. Oswaldo Fontana Filho, Diretor de Bares e Restaurantes. Todavia, em toda a instrução do processo, este não foi sequer citado, nem havia nos autos qualquer explicação para essa omissão. Quanto à infração em si, não havia o que discutir, porque perfeitamente configurada. Sobre o recorrente, presumia que tinha pelo menos 18 anos. Falou sobre a afirmação do envolvido, na tentativa de minimizar a ocorrência, de que não pretendia exhibir o filme, perguntando quais seriam então seus objetivos. Entendeu inegável a gravidade da falta, porque mesmo considerando seus bons antecedentes, o recorrente tinha uma idade que garantia a perfeita consciência dessa gravidade. O recurso pretendia a reavaliação da pena por considerá-la muito rigorosa, face às aplicadas em casos mais graves e a fatores relacionados aos antecedentes, ao comportamento do sócio diante do fato ocorrido - que seu responsável julgava uma formação de caráter digna de um homem. Disse que não duvidava do caráter do envolvido e acatava seus bons antecedentes, mas entendia que fatos dessa natureza devem ser punidos de forma exemplar. Entendeu inadmissível que um homem de mais de 18 anos procedesse da forma como agiu o interessado, ressaltando que vivemos uma época em que a moral se esvai, em que quase tudo é permitido, em nome de uma hipócrita modernidade. Modernidade que precisa ser freada, o Conselho Deliberativo não poderia omitir-se ou se deixar levar por uma tolerância, que amanhã será apontada para minimizar outros fatos da mesma natureza; e é responsável pelo que ocorre no nosso Clube, para que nele sempre se encontre um ambiente sadio, onde os filhos e netos dos sócios possam conviver tranqüilamente. A tolerância e a

compreensão que estavam sendo pedidas ao Conselho deveriam ter um limite e esse limite não poderia ser ultrapassado, sob pena de estar comungando com o desrespeito à moral sadia, cujo conceito se enfraquece a cada dia. Posicionou-se pela manutenção da penalidade imposta pela Diretoria.

Lúcia Maria Nagasawa - Observou que fez parte da Comissão Processante que instruiu o processo, aproveitando para fazer duas correções. Discordou completamente do comentário do Cons. Ruy Lansaro Paganini, no sentido de que tinha sido uma tentativa de voyeurismo e que realmente se caracterizou o ato. Ora, o envolvido deliberadamente veio com uma filmadora, num local que sabia, daria acesso para filmar as senhoras; e fez isso com muita consciência. Segundo, o filme não foi incinerado imediatamente. A Comissão reuniu-se e marcou um dia para a incineração do filme.

Reinaldo Pinheiro Lima (Aparte) - Perguntou se o filme realmente tinha sido incinerado, tendo a oradora respondido que não tinha certeza disso. Continuando sua intervenção, o Conselheiro disse que pedia este esclarecimento porque é pai de uma atleta do Polo-Aquático e o horário dos fatos era o mesmo em que as aquapolistas utilizavam o vestiário.

Lúcia Maria Nagasawa - Continuando, observou que na nossa sociedade um rapaz de 18 anos não é um adolescente, como foi dito na defesa. Hoje em dia, rapazes com essa idade dirigem carros, viajam com a namorada; enfim, praticam uma série de atos que antigamente não era permitido. E mesmo um menino de 16 anos é adolescente somente perante as leis, porque ele se comporta em tudo como se fosse um adulto. O fato de um jovem ter comportamento exemplar - segundo o pai do envolvido defendeu - lhe dá maiores obrigações e responsabilidades perante a sociedade, por conhecer melhor as normas sociais. Portanto, o envolvido certamente sabia que filmar senhoras no vestiário feminino não é uma brincadeira. É algo proibido mesmo, porque afeta a privacidade dessas senhoras, que poderiam ser mães, ou irmãs ou namoradas de seus amigos. Além disso, depois ele poderia muito bem exibir esse filme. Como saber se ele não ia exibir o filme para seus colegas, expondo as sócias, que teriam sua privacidade desprotegida? Por sorte, o interessado foi surpreendido por um Diretor, que apreendeu o filme. Disse que questionou o sócio sobre se ele sabia que estava praticando um ato proibido no Clube, tendo este respondido sim. Depois, perguntou ao mesmo se ele sabia que voyeurismo é crime, tendo ele dito que não. Ora, tendo 18 anos, não se justifica que ele não soubesse. Então, o fato de ter sido juntado atestado de boa conduta escolar e ter bom comportamento não diminui a culpabilidade do envolvido. Se o mesmo fato

tivesse acontecido fora do Clube, o rapaz no mínimo seria detido para averiguações. Disse que na Comissão manifestou-se por 360 dias de suspensão, porque a infração era muito grave para ser relevada e não se deve transigir assim nas pequenas coisas. Com relação à redução da pena pela Diretoria, como foi dito em plenário, talvez faltassem argumentos para justificar tal decisão.

Ruy Lansaro Paganini (Aparte) - Esclareceu que também julgava o fato grave, e que não era contra à pena aplicada. Apenas tinha contestado a forma pela qual a Diretoria justificou sua decisão. Inclusive, entendia ter havido um demérito com relação à Comissão de Inquérito.

Sérgio Lazzarini - Demonstrou insatisfação por ocorrências que vêm ao Conselho, que de certa forma criminalizam os atos praticados dentro do Clube. O Pinheiros é uma associação nitidamente familiar, de convivência de pessoas civilizadas. E cada vez que uma infração vem à baila, para discussão no Conselho, trata-se o assunto do ponto de vista da criminalização, do Código Penal, transformando o plenário num grande júri, inclusive sendo apresentados argumentos iguais aos utilizados na Justiça comum, para anulação de processos, absolvição de pessoas, etc, esquecendo-se que na verdade aqui são tratadas infrações administrativas, que muitas vezes, pela sua gravidade, transcendem o aspecto administrativo para o aspecto criminal e civil. Contestou algumas ponderações do Cons. Ruy Lansaro Paganini, dizendo que não estava sendo julgado um simples adolescente que fez uma traquinagem, mas um rapaz de 19 anos, responsável criminal e civilmente perante a legislação vigente; portanto não era um irresponsável. Ele deveria saber que quando pratica atos, ele tem responsabilidades, do mesmo jeito em que estamos saindo dirigindo um automóvel aí fora, do mesmo jeito em que se dirige às pessoas e que se comporta perante a sociedade. Não há imunidade penal, civil, administrativa de quem tenha mais de 18 anos de idade. Mas, o Cons. Paganini falou que dado ao seu caráter - que o orador acreditava que fosse bom - dada a sua primariedade, sua confissão, tratou-se de uma mera tentativa. E que uma tentativa não pode ir além das meras hipóteses. Não é verdade. Os crimes são punidos quando efetivamente praticados. Quando impedidos de praticar, contra a vontade do agente, são punidas as tentativas. A tentativa é punível em qualquer legislação de qualquer lugar do mundo. E a tentativa não pune meras hipóteses, mas probabilidades. Se o infrator não for impedido eficazmente, no momento da prática do seu ato, provavelmente ele irá consumir aquele ato. A tentativa é punida com um maior grau de intensidade ou com menor grau de intensidade. No caso em debate, não havia dúvida nenhuma, confessada, reproduzida, o envolvido foi surpreendido praticando um crime. Foi além da mera tentativa, porque

ele já tinha filmado as sócias no vestiário. E foi pego eficazmente, evitando-se que um mal maior acontecesse. Ora, vamos dizer que foi uma mera hipótese? Não foi uma mera hipótese. Não era um simples voyeur, daquele que vai olhar um buraco da fechadura. Ele estava filmando e provavelmente iria utilizar esse filme na melhor das hipóteses para um deleite pessoal, numa média hipótese, para mostrar para os coleguinhas, e numa hipótese mais perigosa ainda, ele poderia até comercializar esse filme, poderia tirar filmes, poderia expor à execração pública esposas, filhas de sócios. Desculpou-se com o plenário por não se aprofundar nas questões criminais que vêm à baila no Conselho. Houve uma infração que feriu o Estatuto. Se fosse crime, poderia até ir às portas da justiça; se não o fosse, teria que ser abordado no foro competente, que é o Conselho. O mundo inteiro passa hoje por mudanças radicais, abrangendo os costumes e os comportamentos da sociedade. Pode-se ver nos jornais ou na televisão que estão sendo punidos pequenos crimes, seja praticados por maiores, seja por menores, não que mereçam grandes reprimendas, mas porque está mudando a mentalidade de que não se pode ser tolerante com pequenas infrações, porque aquele que comete pequenas infrações e sabe que não acontece nada, começa a ter a sensação da impunidade, grande problema do país. Sobre o aspecto jurídico, disse que está havendo uma grande tendência mundial no direito de se resolverem problemas de infrações penais e civis por indenização civil, principalmente por danos morais. O Brasil está começando a mostrar decisões judiciais, com grandes condenações por danos morais. Lembrou, ainda, que se a tentativa, perfeita e acabada, não fosse evitada pela Segurança, poderia acontecer, com grande possibilidade, que uma das senhoras filmadas no vestiário processasse o Clube mais tarde por danos morais, porque não saberíamos onde poderiam ser levadas essas imagens dela no vestiário, e o Pinheiros, com grande probabilidade, não por hipótese, seria condenado a pagar uma fortuna por danos morais. E o ônus certamente recairia sobre os sócios. Se o Clube permitir que sejam praticadas pequenas infrações, amanhã poder-se-á surpreender alguém traficando aqui dentro, e se ele não conseguir consumir o tráfico, será dito que foi uma mera hipótese. É necessário manter a disciplina no Clube e o Conselho tem obrigação de ser implacável nesses casos. Lamentou que não pudesse majorar a pena aplicada pela Diretoria. Sendo assim, não via outra alternativa senão votar pela sua manutenção. O Conselho deve preservar o bom nome do Clube e de suas sócias, caso contrário, estar-se-á abrindo as portas para o caminho da marginalidade, e os pinheirenses estarão condenados a se igualar a alguns lugares do país, onde não fica mais na tentativa, mas na criminalidade a mais absoluta, pela absoluta sensação de impunidade daqueles que cometem irregularidades.

Reinaldo Pinheiro Lima - Disse que no ano passado assessorou a Diretoria de Polo-Aquático, que criou a Escolinha de Polo-Aquático Feminino e formou uma equipe Feminina com sócias de várias seções, inclusive com a finalidade de afastá-las do Boliche, por exemplo, onde ficavam tomando cerveja, etc. Essa equipe hoje é bastante unida, a ponto de viajar em férias. Hoje, chegando de férias, depara com uma ocorrência absurda como esta, que originou o processo. Como o horário e dia dos fatos coincidia com o de utilização dos vestiários pela Equipe Feminina de Polo, como pai de uma das meninas e Assessor interessou-se em saber da Diretoria se o videotape tinha sido efetivamente incinerado, porque essas sócias confiaram na Diretoria e na segurança que o Clube deve oferecer, não podendo correr risco de ficar expostas a uma situação dessas. Caso o filme não tivesse sido incinerado, que o Conselho criasse uma comissão de alto nível, para assistir esse filme, confirmar sua veracidade - já que a fita entregue à Diretoria poderia ser uma outra e a original do processo estar circulando aí pelo mundo - e incinerá-lo, finalmente.

Presidente - Tendo o orador levantado questão de ordem quanto ao seu pedido, informou que pediria a manifestação da Diretoria após o encerramento da discussão.

Paulo Roberto Chaves de Lara - Sobre o termo “tentativa”, utilizado pelos Cons. Ruy Lansaro Paganini e Sérgio Lazzarini, disse que isso não aconteceu. A infração disciplinar foi amplamente consumada. O réu absolutamente confesso. E graças a essa confissão, a Comissão houve por bem determinar a incineração da fita. Com razão, o Cons. Reinaldo Pinheiro Lima pedia confirmação sobre a incineração, porque no mínimo a Comissão recomendou essa providência, mas quem a tomou certamente foi a Diretoria. Seria o caso até de saber como foi feita essa inutilização da fita, se realmente isso ocorreu. Pediu ao plenário que mantivesse a decisão da Diretoria, porque não se tratava de um menino, mas um homem que sabia o que estava fazendo e deverá arcar com as conseqüências de seus atos. Indo além, há três meses o assunto estava restrito à comissão Processante e à Diretoria. A partir do recurso, a matéria foi trazida a público: existe um associado que está sendo punido, pelo fato de ter invadido a privacidade das associadas dessa forma infame. Pediu mais, que o Conselho, além de confirmar a punição da Diretoria fizesse afixar esta sua decisão em todos os vestiários femininos do Clube, para que as sócias saibam que o Conselho Deliberativo não fica absolutamente inerte diante dos reclamos da sociedade pinheirense. Fez um outro pedido, reportando-se à recomendação feita pela Comissão Processante à Diretoria, sobre portão que deu acesso ao infrator para que filmasse o vestiário, porque deve-se responder às sócias que tiveram a sua privacidade invadida, demonstrando não só que o Conselho

sabe proteger os associados, como também que o Clube toma as providências necessárias, através da sua Diretoria, para impedir que fatos dessa natureza venham a se repetir.

José Manssur - Disse que o caso era gravíssimo e o réu confesso. Observou que a forma não era tentada; a forma tinha-se consumado. O ato de se filmar, violando-se a intimidade, garantia constitucional, preservada como princípio fundamental da cidadania, foi de forma torpe lesada em relação as associadas do Clube. O que poderia ser tentada, seria na divulgação do delito, o que só não se consumou graças à atitude da Segurança, a tempo e a hora avisada pela Diretoria. Homenageou a Comissão Processante, pedindo licença à Cons. Lúcia Maria Nagasawa para prestar essa homenagem na pessoa do falecido Dr. Milton Martins de Lara, pai do Cons. Paulo Roberto Chaves de Lara, que com sua experiência de anos e anos na vida pública soube determinar a apreensão da fita e a determinação para que ela fosse incinerada, a fim de preservar a intimidade das sócias que não poderia ser exposta da forma tão vil e torpe como foi. Lamentou que o novo Regimento Disciplinar não mais permitia recurso próprio, para que o Conselho pudesse exasperar a pena, por entender que a sugerida pela Comissão era a correta. Porque a função da penalidade não é só reprimir, reeducar, mas servir de exemplo para que outros atos indignos não venham a ser praticados, prejudicando imagem e a postura do Clube. Votou pela preservação da decisão da Diretoria.

Votação:

Presidente - Tinha pedido ao Vice-Presidente da Diretoria, Cezar Roberto Leão Granieri, que esclarecesse sobre a incineração, ou não, do videotape; tendo este pedido para aguardar a chegada do Presidente. Não vendo impedimento, deu início ao processo de votação do recurso, que explicou, pretendia a redução da pena, sem quantificar a pretensão. Portanto, o plenário tinha duas alternativas: manter a decisão da punição de 180 dias ou absolver o recorrente. Não havia nenhuma proposta alternativa de redução da pena, nem do próprio recorrente. Para ver atendido o Art. 74 do Regimento do Conselho, propôs que a votação fosse simbólica.

José Luiz Toloza de Oliveira e Costa (Questão de Ordem) - Disse que o requerimento do recorrente era no sentido de que houvesse uma revisão de pena; e a Presidência tinha dito que havia somente duas propostas, ou seja, a absolvição ou a manutenção da pena. Entendeu que eram 3, pois o recorrente estava pedindo a revisão da pena.

Houve discussão sobre a questão de ordem, envolvendo o Sr. Presidente e o Cons. José Luiz Toloza de Oliveira e Costa, porque o primeiro entendia que

a revisão da pena aplicada, para eventual redução, dependeria de uma terceira proposta. Já o Conselheiro, achava que a proposta de revisão era exatamente o objetivo do recurso, visando a redução da pena. O Sr. Presidente deu oportunidade do Cons. Toloza oferecer uma terceira alternativa, mas este reclamou, explicando que sua questão de ordem era exatamente no sentido de que fosse apreciado o pleito do recorrente, de revisão da pena. O Sr. Presidente insistiu que se o Conselheiro quisesse, poderia apresentar proposta. Este, por sua vez, disse que encabeçava a mesma proposta do recurso, ou seja, de revisão da pena, e o Cons. Paulo Roberto Chaves de Lara também o fez. Como nenhum dos Conselheiros ofereceu proposta alternativa que não fosse o endosso do requerido no recurso, encerrou a discussão da questão de ordem.

O Cons. José Manssur manifestou-se para esclarecer que tanto o Estatuto Social quanto o Regimento do Conselho só permitem recurso de revisão quando a decisão for do próprio Conselho, mas o Sr. Presidente discordou, dizendo que o recorrente poderia ter pedido revisão, desde que o justificasse. mas a revisão demandaria uma decisão prévia para posterior recurso. No caso, o recorrente admitia que seu filho era merecedor de uma punição, mas que a aplicada pela Diretoria era muito rigorosa, só que não propôs qual redução achava justa.

O Cons. Cantídio Salvador Filardi discordou do encaminhamento do Sr. Presidente, dizendo que não era ao caso de votar a manutenção da pena ou a absolvição do interessado, mas o acolhimento, ou não, do pedido de revisão.

O Sr. Presidente disse que não discutiria mais a questão, e que a revisão era um estágio de outra instância, em relação a uma decisão do próprio Conselho. Como ainda não havia decisão do próprio Conselho, não era o caso de revisão. O Cons. José Luiz Toloza Oliveira e Costa pediu licença para retirar-se do plenário.

Deliberação:

O plenário decidiu aprovar proposta do Presidente do Conselho, no sentido de se realizar votação simbólica (Art. 74 do Regimento Interno); bem como negar provimento ao recurso, ficando mantida a decisão recorrida.

Antes de adentrar o item seguinte da pauta. o Sr. Presidente consultou o Sr. Presidente da Diretoria, tendo este afirmado que, por orientação da Comissão Processante, o filme tinha sido incinerado pelo Sr. Diretor Administrativo.

Item 3 - Apreciação do processo CD-14/95, referente ao Recurso Ordinário interposto pelo Associado Marcelo Grassi, contra

penalidade de 60 dias de suspensão, aplicada pela Diretoria em decorrência do processo CI-001/95.

Presidente - Leu a retificação do parecer da Comissão Jurídica, fazendo constar, ao final do penúltimo parágrafo: “3) Quanto ao mérito, o recorrente limita-se, apenas, a esclarecer que a responsabilidade pelos fatos lamentáveis que redundaram neste processo disciplinar não se lhe podem ser imputados, por isso que de autoria do co-envolvido - Leopoldo Santana Luz, invocando mais uma vez o direito à legítima defesa física. Em seguida, prestou esclarecimentos sobre o recurso.

Ruy Lansaro Paganini - Disse que na discussão do item anterior fizera questão de demonstrar o que constituía um fato grave. Expôs o trâmite do processo desde o seu início. Defendeu que o Clube, independentemente de quem tenha razão numa ocorrência, não pode permitir que se faça justiça com as próprias mãos. O fato de alguém ter sido ofendido moralmente não lhe dá o direito de agredir fisicamente o seu ofensor. Essa pessoa deve procurar defender-se com o instrumento que o Clube oferece: o R.O. Neste processo, por exemplo, o agredido foi apenado com uma suspensão maior que o ofensor. E era aí que discordava da Comissão, porque se houve uma agressão física, o agressor acaba perdendo a discussão. Outro fato: o recorrente não era primário, como constava do processo, mas não ficou claro em que situação isso ocorreu.

Berardino Fanganiello dos Santos (Aparte) - Perguntou onde ficava, então, a figura da legítima defesa, seja da própria pessoa ou da sua honra.

Ruy Lansaro Paganini - Disse que o agredido tem direito de exercer a legítima defesa. E no caso ela foi exercida, já ficou provado juridicamente em muitas condições que todo o indivíduo que é agredido e fica passível, a situação piora, pois o agressor, tomado de ódio, pode chegar a matar o agredido, pelo fato deste não ter reagido. Respondeu que achava perfeitamente normal o exercício da legítima defesa. Continuando sua exposição, explicou que o processo deveria ser complementado. Ora, se o recorrente foi apenado por 60 dias porque já não era primário, a pena que o distinguiu da primariedade deveria também constar dos autos, como antecedente. Constava apenas que ele fora passível de uma advertência. Pediu que suas considerações fossem analisadas pelo plenário.

Dulce Arena Avancini (Aparte) - Lembrou que a primeira suspensão o interessado recebeu quando tinha cerca de 12/13 anos, por questões de discussões sem conseqüências.

Ruy Lansaro Paganini- Disse que estava esclarecido, porque realmente uma penalidade aplicada a um menino daquela idade pesava muito pouco em relação a uma pena maior no futuro. Enfatizou que era necessário ponderar que tinha havido uma agressão física contra um agressão moral, no seu entender passível de uma suspensão maior. Caso isso não fosse considerado, abrir-se-ia um precedente perigoso. Comentou que no Clube existe o fato de pessoas que molestam senhoras, moças, etc, e que estas deveriam tomar medidas mais drásticas, pedindo a abertura de um R.O. Ressaltou que tinha havido uma agressão física, contra uma possível ofensa moral. Porque se tratou de gracejo. E ninguém provou dizendo nada que tipo de gracejo foi. Isso não constava no processo e tais justificativas eram necessárias ao plenário, para a tomada de posição.

Fábio Eduardo Nesti - Como fez parte da Comissão Processante, colocou-se à disposição para esclarecimentos. Disse que fez questão de votar em separado, porque, como bem falou o Cons. Ruy Lansaro Paganini, uma discussão é passível de legítima defesa, mas jamais justificaria a agressão física. Com a agressão física, perde-se a razão. Os sócios do Clube forma uma família, são pessoas civilizadas e, nessas condições, representam uma pequena parcela da população brasileira. Pessoas educadas, de nível social muito bom. Portanto, jamais justificaria esse tipo de agressão. Daí sua opinião quanto à pena. Respondeu ao Sr. Presidente que propunha a mesma decisão que o recorrente, ou seja, sua absolvição.

Adalberto Luiz Federighi (Aparte) - Perguntou se tinha realmente havido uma provocação inicial por parte do recorrente, e se essa provocação tinha ficado demonstrada nos autos. Justificou sua indagação, dizendo que a legítima defesa só é válida quando o ofendido não deu causa, não provocou a parte contrária.

Fábio Eduardo Nesti - Respondeu que, estranhamente, Fernando e seu irmão Leopoldo negaram-se a comparecer, por meio de carta enviada à Comissão. Inclusive as duas cartas que mandaram, como podia ser verificado, eram idênticas e feitas com o mesmo tipo de impressora e de arquivo (ECP1.DOC e ECP2.DOC). Isso não demonstrou muita firmeza. Nas cartas era dito que existiu uma ofensa, um gracejo. Já o recorrente, em seu depoimento negou o gracejo. Outros dois depoentes, Srs. Regis e Pedro Monteiro, que não sabiam o que foi dito. Portanto, o processo, no seu entender, ficou materialmente mal instruído, porque Fernando e Leopoldo não compareceram. Apenas se dirigiram à Comissão através de cartas, para, num último adendo, solicitarem o cancelamento puro e simples do processo. Colocou-se pela extinção da pena.

Paulo Roberto Chaves de Lara (Aparte) - Disse que examinando o processo ficou com estranha sensação, porque de um lado havia o Sr. Pedro Monteiro, que não tinha nada a ver com o caso e que procurou apaziguar a situação. O Sr. Regis, que era o companheiro do sócio punido, presumivelmente amigo dele, estava jogando xadrez com ele. Fez observação ironizando o tipo de amizade.

Fábio Eduardo Nesti - Respondeu que ambos eram realmente amigos, e que embora não constasse dos autos, Regis estava de frente e o Marcelo estava de costas para essa mesa.

Paulo Roberto Chaves de Lara (Aparte) - Disse que sua preocupação prendia-se ao fato de terem sido ouvidas apenas duas pessoas. Ora, segundo consta, os fatos ocorreram num horário de grande movimento na Lanchonete. Perguntou se a Comissão não tinha tomado providência para procurar ouvir mais pessoas visando esclarecer a ocorrência. Além do mais, as testemunhas que supostamente teriam sido ofendidas, não compareceram. Então, se houve a provocação inicial, todos os fatos se encadeavam numa seqüência lógica. Se não houve, então a situação era diferente. E o plenário precisava saber quem era o responsável pelos fatos, se Marcelo Grassi ou Fernando; quem deu origem à ocorrência, o que no processo todo não estava claro. Mais que isso, nos autos não ficava claro o que aconteceu exatamente. Perguntou se não era o caso de converter o processo em diligência.

Fábio Eduardo Nesti - Concordou com o aparteante, afirmando que justamente devido à grande suspeita é que votaria pela absolvição do recorrente. Não ficou caracterizado a quem o sócio dirigiu os comentários.

José Carlos Apasse (Aparte) - Perguntou porque não foi convocado para depor, já estava perto e poderia testemunhar que o recorrente não fez nenhum gracejo, absolutamente, para ninguém.

Fábio Eduardo Nesti - Respondeu que o nome do aparteante não foi citado no R.O. Que nesse dia também não estava presente, portanto não pode constatar a presença do orador no local. Assim, não tinha porquê convocá-lo apenas por conhecimento do fato.

Presidente - Tendo o aparteante insistido que constava como testemunha no R.O, o Sr. Presidente elencou os nomes relacionados às fls. 4 do processo (R.O): Joyce, Regis, Luiz Antonio, Rita e Luciana.

Claudio Borba Vita - Manifestou-se pretendendo reparar uma injustiça cometida com um grande atleta, defensor das cores do Clube em várias modalidades do Tênis e que por um absurdo tinha sido provocado debaixo da Jaqueira, onde jogava xadrez com seu amigo Regis. Acintosamente provocado e depois disso agredido, não só pelo sócio Fernando, como pelo seu irmão, Leopoldo, à história retratada pelo Cons. Ruy Lansaro Paganini, acrescentou que o depoimento testemunhal do sócio Regis Bueno foi de extrema utilidade para elucidação da ocorrência, como reconheceram a Diretoria e pela Comissão. Referido sócio afirmou que a agressão partiu de Fernando. Nenhuma das outras testemunhas arroladas no R.O. compareceu perante a Comissão. Quanto aos dois irmãos envolvidos, Fernando e Leopoldo, manifestaram-se por carta, admitindo sua participação mas tentando dar os fatos por inexistentes. A gravidade maior, no seu entender, foi a Diretoria punir um sócio Veterano, que não teve nenhuma culpa no caso. Discorreu sobre a ocorrência, dizendo que a própria Comissão Processante declarou que não constava prova de que Marcelo tivesse proferido qualquer gracejo para as moças; mas sim sua agressão. Ora, o recorrente foi agredido e sua legítima defesa ficou absolutamente caracterizada. Reportou-se ao Código Penal para definir a figura da legítima defesa. Observou que, quer queira, quer não, o processo disciplinar acabava se desenvolvendo como se fosse um processo penal. O mais estranho é que a Comissão tinha proposto uma suspensão de 40 dias, a Diretoria aplicou 60 ao recorrente - o agredido - e 30 ao grande responsável pela agressão; justificando que a exacerbação da pena deu-se pelo fato de Marcelo, por volta de 12/13 anos de idade, ter recebido uma advertência. Ora, isso não se justifica. Em razão de ter sido agredido, invocar legítima defesa, como Marcelo fez em seu recurso, era absolutamente justo, devendo o mesmo ser absolvido da imputação. Lembrou, ainda, que a pena há muito tinha prescrito, mas o recorrente insistia em ter reconhecido sua absolvição, porque era um homem de brio, um esportista; elemento de mérito e que deveria ter sido bem considerado pela Diretoria e pelos demais membros.

Edgard Ozon - Ratificou as palavras do Cons. Claudio Borba Vita, acrescentando tratar-se o recorrente de tenista distinto, inclusive enaltecendo a atuação de seu pai. Hermenegildo Grassi, ex-Diretor. Finalizou recomendando a absolvição pretendida.

José Carlos Apasse - Informou que constou como testemunha no R.O. original, tendo sido seu nome omitido quando da transcrição. Que presenciou os fatos e que a lavratura do R.O, inclusive, foi iniciativa. (O Sr. Presidente interrompeu para observar que o R.O. não tinha sido contestado). Contou que na ocasião ocupava a mesa ao lado da mesa onde

jogavam Marcelo e Regis. De repente, um sócio disse a Marcelo: O senhor está querendo alguma coisa com estas senhoritas? Ele respondeu: Não. Eu não quero nada. Se elas quiserem. Foi esta a resposta que ele deu. Levantou-se da mesa o Sr. Fernando e, chamando o sócio Marcelo de cafajeste, deu um soco no rosto dele. Isso ocorreu na sua frente. Marcelo defendeu-se imediatamente, como não poderia deixar de acontecer. Depois disso, criou-se um tumulto. Nisso passava o irmão desse Sr. Fernando, que tentou agredir o Sr. Marcelo pelas costas, à traição. Foi quando o Sr. Pedro Monteiro, na tentativa de impedir este ato, agarrou o Sr. Leopoldo pelas costas, quando foi arremessado e machucou-se.

Paulo Roberto Chaves de Lara - Tendo em vista que a testemunha estava presente, na hora em que passaram a limpo o R.O. deixou de existir o nome da testemunha, sugeriu à Segurança que observasse rigorosamente os registros passados para o computador.

Deliberação:

O plenário resolveu: aprovar proposta do Presidente do Conselho, no sentido de se realizar votação simbólica (Art. 74, do Regimento Interno); 2) Dar provimento ao recurso do sócio Marcelo Grassi, para absolvê-lo da penalidade recorrida.

Item 5 - Várias

José Luiz Toloza Oliveira e Costa - Propôs voto de congratulações com o Secretário Municipal de Esportes, Cons. Ivo Kesselring Carotini, pelo êxito da 27ª Copa São Paulo. Em seguida, tornou público pedido de desculpas ao Sr. Presidente, por alguma indelicadeza com que o tivesse tratado, dizendo respeitá-lo e admirá-lo, ainda que entendesse que o recorrente interessado no recurso não pleiteava absolvição (item 2 da pauta).

Presidente - Respondeu que a sua admiração pelo orador era recíproca. Quanto ao voto proposto, explicou ser matéria de Expediente.

Pedro Antonio Lousan Badra - Registrou sua indignação com afirmação contida no processo relacionado à filmagem do vestiário feminino, de que decorridos 6 meses nada tinha sido feito para evitar aquele tipo de ocorrência. Perguntou o que aconteceria se alguma das senhoras soubesse que tinha sido filmada. Por certo acionaria o Clube judicialmente. A postura do jovem envolvido tinha que ser corrigida. Indagou se a Diretoria tinha providenciado o conserto do vestiário.

Adalberto Luiz Federighi (Aparte) - Em abono à tese do orador, disse que a Diretoria não deve só cuidar desse vestiário, mas reexaminar todos os

demais, para saber se há alguma irregularidade, a fim de que nunca mais ocorram fatos dessa natureza.

Vice-Presidente da Diretoria, Cezar Roberto Leão Granieri - Perguntado, respondeu ao Sr. Presidente, que uma das providências imediatamente tomadas, foi fechamento do portão, que inclusive foi aumentado e os vidros foram trocados por vidros cancelados. Estava sendo providenciada uma grade para impedir a quebra do vidro. O fato aconteceu porque o associado Maurício quebrou o vidro.

Presidente - Informou o número de Conselheiros que tinham assinado a lista de presença, dando por encerrados os trabalhos às 23h10m.

Obs: Esta Ata foi aprovada na 414^a Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada no dia 29 de abril de 1996, com as retificações já dela constantes.

Eduardo Lobo Fonseca
Primeiro Secretário
Conselho Deliberativo

Roberto Luiz Pinto e Silva
Presidente
Conselho Deliberativo

pcac/mlf